

# Curso de Aperfeiçoamento em Educação para a Diversidade

Módulo VI – Educação *em* e *para* direitos humanos

## **Curso de Aperfeiçoamento em Educação para a Diversidade**

República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação – MEC  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD  
Rede de Educação para a Diversidade  
Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS  
Faculdade de Educação – FAGED

### **Módulo V**

Educação *em e para* direitos humanos

### **Financiamento**

MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

### **Realização**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

### **Coordenação do curso**

Célia Elizabete Caregnato

### **Coordenação de tutores**

Patrícia Souza Marchand

### **Secretaria**

Jonathan Henriques do Amaral

### **Revisão linguística**

Maria de Nazareth Agra Hassen

### **Produção gráfica**

Daniela Szabluk

### **Elaboração do conteúdo**

Fernando Seffner

**Ministério  
da Educação**



**SECAD**  
Secretaria de Educação Continuada,  
Alfabetização e Diversidade



## Sumário

### MÓDULO V

#### Educação em e *para* direitos humanos

Introdução .....	5
1 Direitos Humanos na perspectiva dos países do Sul .....	7
2 Algumas provocações para pensar direitos humanos na escola .....	11
3 Leitura de aprofundamento .....	13
4 Conhecendo um autor importante na área dos direitos humanos .....	16



## Introdução

Ao chegar neste quinto Módulo, você já traz na bagagem um acervo de conhecimentos e habilidades importantes, a saber: a) aprendeu a interagir no ambiente virtual; b) aprofundou sua reflexão sobre o ambiente escolar; c) estudou as questões de diversidade e desigualdade nos temas de raça, gênero, sexualidade e populações indígenas; d) analisou a ação política de movimentos sociais nestes campos; e) investigou as características da legislação e do aparato legal para os temas da diversidade e da inclusão escolar; f) exerceu a escrita e argumentação de suas opiniões e impressões acerca dos temas em estudo, em diversos momentos. Chegamos agora ao quinto Módulo, onde vamos examinar com atenção o campo dos direitos humanos e articular este campo com os temas em estudo no campo da diversidade. Em outras palavras, vamos trabalhar com o propósito de que é possível educar para o respeito aos direitos humanos e que a escola pode fazer parte desse empreendimento educativo.

O objetivo central é então aprofundar a discussão teórico-conceitual sobre as especificidades e a validade do referencial dos direitos humanos para as questões de diversidade e inclusão escolar. Pensando sempre os direitos humanos no contexto dos países em desenvolvimento e no contexto da escola pública. Neste Módulo, vamos seguir duas direções de trabalho. A primeira delas é no sentido de ler, se informar, estudar e debater o tema dos direitos humanos e verificar como se pode estabelecer um processo de educação em direitos humanos no âmbito da escola. A segunda direção de trabalho é conhecer (ou reconhecer) o que já existe no Brasil e em alguns países do mundo em termos de legislação e de instituições que lidam com o tema.

Essas duas direções revelam nosso interesse programático com o Módulo: formar professores não apenas que entendam de direitos humanos, mas também pessoas que são capazes de acionar os mecanismos legais existentes, ou fazer contatos com organizações que possam ajudar a escola a estabelecer uma educação em e para os direitos humanos. Isso sem exagerar o papel da escola no tema, pois uma educação em e para os direitos humanos é também tarefa de outros órgãos públicos e privados, e um empreendimento de toda a sociedade. A responsabilidade por um mundo construído com base aos valores dos direitos humanos não cabe apenas à escola, embora esta tenha tarefas específicas e grande responsabilidade nesse projeto.

### Anote no Diário de Bordo!



#### Atividade I

##### ***O que eu penso sobre direitos humanos?***

*O tema dos direitos humanos anda na pauta da sociedade brasileira há diversos anos. Não existe uma unanimidade de opiniões a seu respeito. Você mesmo certamente já tomou contato com a expressão “direitos humanos” em muitos locais. E provavelmente já escutou opiniões contra e a favor. As questões abaixo servem para que você tome algumas notas de reflexão pessoal, antes de seguirmos no estudo do tema.*

1. Três frases correntes no Brasil sobre direitos humanos:

*“Direitos humanos são uma coisa de bandidos!”*

*“Direitos humanos são para pessoas de bem e não para bandidos de todas as espécies.”*

*“Direitos humanos são para humanos direitos.”*

*Você já escutou estas frases? O que acha delas?*

2. Algumas conexões entre direitos humanos e políticas públicas:

*“A Anistia Internacional considera a corrupção no Brasil como uma forma de violação dos direitos humanos. [...] o assunto pode ser considerado violência contra a população do país. A corrupção é um elemento importante. Ela tira recursos do Estado que são requisitados para o investimento em desenvolvimento social.”*

*“Se os direitos econômicos e sociais forem assegurados, os direitos humanos também serão. Quem não recebe saúde ou educação está mais vulnerável aos abusos da polícia ou à tortura.”*

<http://clubecetico.org/forum/index.php?topic=20390.0>

3. Poste suas opiniões em seu diário de bordo. Leia as opiniões dos colegas do curso.

## Unidade I

### Direitos Humanos na perspectiva dos países do Sul

É necessário que efetueemos alguns recortes e definições no campo dos direitos humanos para que fique claro de que direitos humanos nós estamos falando, pois esta é uma expressão que admite inúmeros usos<sup>1</sup>. Nosso ponto de vista sobre o tema estabelece a necessidade do desenvolvimento de uma reflexão específica acerca dos direitos humanos a partir de uma perspectiva do Sul Global. Por Sul Global, conforme abordado pelo sociólogo português Boaventura de Sousa Santos<sup>2</sup>, entendemos o conjunto dos países pós-coloniais e “em desenvolvimento”. Esses países localizam-se na porção Sul do globo terrestre, especialmente na América Latina, na África e na Ásia. Exemplos importantes dos maiores países situados neste Sul Global são o Brasil, a Índia, a África do Sul, a Tailândia, o Vietnã, a Argentina, o México. A expressão Sul Global não designa unicamente países situados no sul geográfico do mundo, pois o México está situado no hemisfério norte, do ponto de vista geográfico. Os países do Sul Global se diferenciam daqueles do Norte Global, que são países ricos, industrializados, e que estão situados, em sua grande maioria, no hemisfério norte do globo terrestre. Nesta listagem podemos incluir os Estados Unidos, o Canadá, a França, a Alemanha, a Inglaterra, o Japão. Muitos dos países do Norte Global foram impérios coloniais, em especial os países europeus.



Daniel Umaña, Stock.xchng

Com isso estamos querendo salientar uma importante característica dos direitos humanos: sua compreensão, sua dinâmica e sua trajetória histórica estão muito ligadas ao contexto político, social e econômico dos locais onde foram produzidos. Em outras palavras, para os países ricos do Norte, costuma-se falar em direitos humanos pensando em determinadas características, em geral ligadas aos direitos individuais (liberdade de ir e vir, por exemplo). Para os países pós-coloniais e em desenvolvimento do Sul Global, falamos em direitos humanos como algo articulado com direitos sociais e direitos fundamentais (direito ao trabalho, direito a previdência, direito à educação, por exemplo).

Não há uma compreensão única e homogênea do que sejam direitos humanos no mundo, embora tenhamos diversos consensos já produzidos, o mais importante deles expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela ONU Organização das Nações Unidas<sup>3</sup>. Com efeito,

<sup>1</sup> Parte do texto deste item foi redigida para integrar um projeto aprovado pela Fundação Ford, relativo às atividades do Observatório Interdisciplinar de Direitos Humanos da UFRGS no período 2008-2010. Agradeço a colaboração do colega juiz federal Dr. Roger Raupp Rios nesta redação.

<sup>2</sup> A compreensão mais apurada do conceito de Sul Global, bem como outras preciosas ideias acerca do tema, são devidas aos escritos de Boaventura de Sousa Santos. Recomendamos a navegação e leitura nas páginas <http://www.boaventuradesousasantos.pt/pages/pt/homepage.php> (página pessoal de Boaventura de Sousa Santos) e <http://www.ces.uc.pt/> (com informações sobre o Centro de Estudos Sociais, local de pesquisa acadêmica com vasta produção acerca destes temas).

a partir de uma mirada mais geral, os direitos humanos, tanto como instrumentos normativos, como referenciais teóricos, reclamam diversas e mais desafiadoras concretizações em face das realidades do chamado “Terceiro Mundo”. Se tomarmos a conexão entre trabalho e direitos humanos, veremos que, apesar das muitas diferenças, os países do Sul Global registram semelhanças em seus processos: temos nestas sociedades, e no Brasil também, uma longa duração das formas de trabalho que implicam sujeição, como o trabalho escravo, o trabalho compulsório ou super explorado. O trânsito de trabalhadores forçados é grande em nossas sociedades, assim como as denúncias do chamado “trabalho escravo”.

De fato, historicamente, a preocupação com um núcleo básico de direitos em favor dos indivíduos deita suas raízes modernas nas revoluções liberais burguesas do século XVIII. Naquelas experiências, o que estava em jogo era a afirmação do sujeito de direito burguês em face dos Estados Nacionais, então de cunho absolutista, bem como a criação das condições para a consagração e expansão do capitalismo concorrencial clássico. Com as ocorrências nazi-fascistas da metade do século XX, a eclosão e as consequências políticas e humanas da II Guerra Mundial, foi acrescida a preocupação fundamental com a reconstrução de bases éticas e normativas condizentes com a modernidade, formulando-se respostas aptas a evitar a repetição dos totalitarismos. É nesse contexto que surge, após a fundação da Organização das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, o primeiro consenso sobre o tema, antes referido.

Nesta trajetória, do ponto de vista dos referenciais teóricos, os direitos humanos foram concebidos e estruturados, basicamente, de um modo negativo. Direitos de contenção do Estado, protegendo a esfera da vida privada, individual, social e econômica, da atuação estatal arbitrária. Com as trágicas experiências do século XX, essa faceta negativa passa a realçar a necessidade de proteger os indivíduos diante dos aparatos estatais de poder, além de dar-se conta dos riscos concretos da opressão de minorias em face da possibilidade real e ameaçadora da tirania das majorias contra as minorias. Diante disso, não é difícil perceber como a realidade do Sul Global necessita incorporar este paradigma e, ao mesmo tempo, enriquecê-lo, através de um diálogo aberto e desafiador, uma vez que nosso contexto social, econômico e político aponta para outros problemas.

Com efeito, não só a quantidade e a variedade dos indivíduos e grupos que trabalham com direitos humanos no mundo aumentaram significativamente, como também o potencial do movimento de direitos humanos para ampliar a sua influência cresceu. Todavia, resta muito a ser feito. Especificamente no hemisfério sul, nossa história, desafios e dimensão das violações dos direitos humanos são diferenciadas e, em muitos aspectos, particulares em relação a outros lugares do mundo. Dentre as colaborações mais importantes que uma perspectiva do Sul Global pode oferecer à compreensão e à prática dos direitos humanos, destacam-se, primeiramente, dimensões teóricas. De fato, o paradigma dos direitos humanos, como dito, radica-se tradicionalmente em uma dimensão negativa. Todavia, diante das realidades da pobreza generalizada e da escassez de recursos, tomam vulto indispensável os assim chamados “DESCs” – direitos econômicos, sociais e culturais. Reconhecidos, de modo cabal, pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966<sup>4</sup>, sua incorporação e implementação pelos órgãos governamentais e pela sociedade brasileira têm dado oportunidade a várias e desafiadoras objeções teóricas e técnicas.

De um modo mais específico, a história dos países do Sul Global – e agora nos reportamos mais precisamente à América Latina, por exemplo – tem uma relação peculiar com a trajetória dos direitos huma-

3 Recomendamos uma visita ao sítio web oficial desta Declaração, em <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Introduction.aspx>. O texto completo da Declaração está disponível em numerosos sítios da web.

4 Sugerimos que se consulte o texto deste Pacto na íntegra, disponível em [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/pacto\\_dir\\_economicos.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm)



nos. Tendo histórias forjadas há séculos atrás pela ação colonizadora das nações europeias (sem esquecer os novos colonialismos, presentes até o Pós II Guerra Mundial de modo especial na África e, um pouco antes disso, na Ásia), os países do Sul Global hoje experimentam regimes democráticos recém saídos de ditaduras militares. Neste contexto, onde se combinam forte exclusão sócio-econômica com inexperiência democrática e usos e costumes políticos autoritários, os direitos humanos têm duplo desafio: conter os abusos do poder estatal tendo que, simultaneamente, fortalecer o Estado, tornando-o capaz de, direta e indiretamente, promover inclusão social. É o caso claro dos sistemas educacionais públicos, que no Brasil cresceram muito na última década e que enfrentam o desafio da inclusão de novos alunos, com novas identidades, anteriormente fora do sistema escolar. Tudo isto em um ambiente globalizado, de crise financeira e política dos Estados Nacionais, ambiente ainda mais agravado depois de 11 de setembro e do advento da “Guerra ao Terror”, por sua vez fragilizador dos mecanismos formais de tentativa de resolução de crises, exercidos no seio das Nações Unidas. Vale lembrar que o terrorismo mundial tem dado motivo para um eterno clima de guerra e, nos períodos de guerra, a manutenção dos referenciais dos direitos humanos é sempre difícil, pois as guerras constituem momentos de exceção dos direitos.



Maria de Nazareth A. Hassen

Todo este quadro abre incontáveis problemas práticos e teóricos. Diante disso, é necessário, para desenvolver uma perspectiva do Sul Global em direitos humanos, eleger alguns tópicos, no quadro da diversidade, que caracteriza este curso. Há numerosos temas emergentes em direitos humanos, nos países do Sul Global, e que revelam a diversidade de composição cultural que hoje caracteriza nossa vida em sociedade. Por conta disso, articulam-se os direitos humanos com direitos sexuais, direitos reprodutivos, propriedade intelectual, acesso a medicamentos e educação em saúde, direito ao trabalho, direito a um meio ambiente com qualidade etc. São temas emergentes e urgentes no Sul Global. Todos têm evidentes conexões com os desafios dos direitos

humanos em nossos países, relacionando os diversos âmbitos tradicionais dos direitos humanos (por exemplo, representação política adequada e acesso à justiça para minorias, no caso, sexuais) com impactos enormes nas realidades de exclusão e pobreza de nossos países (educação em saúde e acesso a medicamentos), tudo no contexto do mundo globalizado – cuja relação com o tema da propriedade intelectual é direta e explícita.

Em síntese: o Sul Global, por suas necessidades, experiências e reflexões tem um lugar insubstituível a desempenhar para uma compreensão adequada dos direitos humanos na contemporaneidade. Exclusão social e econômica, riscos às democracias nacionais e ao próprio sistema internacional de proteção dos direitos humanos e interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos são fatores que se conjugam de modo ímpar no Sul Global. É deste lugar, portanto, que podem e devem ser pensados. Sem isto, não é somente a efetividade dos direitos humanos no hemisfério sul que está em questão: é a própria aptidão da teoria e da prática dos direitos humanos e seu referencial político e ético, no mundo todo, que estão em perigo. Dentro da estrutura deste curso, nos propomos a pensar os direitos humanos a partir da realidade econômica, social e cultural do Brasil.

## Anote no Diário de Bordo!



### Atividade 2

#### **Os direitos humanos e as questões brasileiras**

Conforme exposto no texto anterior, pensamos os direitos humanos a partir da complexa realidade dos países do Terceiro Mundo, chamados aqui de Sul Global, para permitir a inclusão de muitas e diferentes realidades das sociedades pós-coloniais.

Para conhecer um pouco acerca da construção dos direitos humanos no Brasil, sugerimos que você navegue no site <http://www.dhnet.org.br/>. Clique no ícone de Notícias sobre direitos humanos no Brasil. Clique nas últimas 25 notícias disponíveis (elas estão organizadas por data) e faça uma lista dos assuntos ali tratados.

Feita a lista, reflita sobre quais são os temas de direitos humanos brasileiros, em outras palavras, quais são as grandes questões nacionais que estão exigindo uma discussão na percepção dos direitos humanos.

Escreva uma lauda de texto e publique em seu diário de bordo.

### Atividade 3

#### *Pensando os direitos humanos a partir de questões da diversidade cultural*

A necessidade de construir uma sociedade pautada nos direitos humanos fica evidente quando pensamos nas situações de preconceito racial, religioso e de classe social. A sociedade se caracteriza pela diversidade cultural, mas os diferentes grupos sociais enfrentam muitos problemas para se relacionar entre si. Para refletir sobre o tema, sugerimos que você assista ao filme *Crash – No Limite*. Segue a ficha técnica do filme, e uma sinopse do roteiro.

#### 1) FICHA TÉCNICA

Título Original: *Crash*

Gênero: Drama

Tempo de Duração: 113 minutos

Ano de Lançamento (EUA): 2004

Site Oficial: [www.crashfilm.com](http://www.crashfilm.com)

Direção: Paul Haggis

#### 2) SINOPSE

Jean Cabot (Sandra Bullock) é a rica e mimada esposa de um promotor, em uma cidade ao sul da Califórnia. Ela tem seu carro de luxo roubado por dois assaltantes negros. O roubo culmina num acidente que acaba por aproximar habitantes de diversas origens étnicas e classes sociais de Los Angeles: um veterano policial racista, um detetive negro e seu irmão traficante de drogas, um bem-sucedido diretor de cinema e sua esposa, e um imigrante iraniano e sua filha.

#### 3) TAREFA DE ESCRITA

A partir de suas impressões sobre o filme, escreva uma lauda de texto enfocando principalmente as questões de respeito à condição humana e às questões éticas e de direitos humanos que são enfrentadas pelos personagens. Poste seu texto no diário de bordo.

## Unidade 2

### Algumas provocações para pensar direitos humanos na escola

- Alinhamos aqui algumas pequenas provocações, fruto de um livre pensar, para estimular o debate da relação escola e direitos humanos. Sugerimos que você leia e pare para refletir a cada provocação.

- A noção mais básica para se falar em direitos humanos é a ideia moderna de liberdade. Todos queremos ter liberdade, e todos defendemos a liberdade. Junto à ideia de liberdade, temos a forte valorização da noção de autonomia pessoal. Cada um pode ser dono de si, dispensando formas de cooperação paternalistas. Mas se cada um se basta a si mesmo, que espaço temos para falar em compromissos de solidariedade entre as pessoas?



Maria de Nazareth A. Hassen

- Qual a característica da moral moderna? Temos um ponto de partida individual, ela parte do indivíduo, isso difere de outros períodos históricos, onde partia do coletivo. Primeiro o sujeito, depois os outros, ao contrário dos pré-modernos, para os quais vinha primeiro o conjunto. Também é uma moral dos deveres, e não mais das virtudes, como nos antigos. Tem uma forte ênfase no devido, e não na virtude. A moral pré-moderna é a das virtudes, e do coletivo, do todo. Como ficamos para pensar uma ordem moral na escola, que implique colaboração, compromisso, parceria, solidariedade?
- Vivemos num país onde as demonstrações de violência são cotidianas e naturalizadas, vividas como algo inserido na ordem das coisas. Desapareceu muito a capacidade de se confiar nas pessoas. O extremismo religioso pode fazer desaparecer a possibilidade de convivência (não consigo conviver com a pessoa da outra religião, tenho necessariamente que convertê-la). Essa é uma discussão bem atual. O que fazer diante dessa intolerância? Como achar saída para esta situação? Que manifestações de intolerância verifico em minha escola, em meu cotidiano de professor?
- Reconstruir a convivência entre os homens pelos direitos naturais, hoje chamados de direitos naturais ou fundamentais: essa é uma proposta que pode ser pensada para a escola e envolve os direitos humanos. Mas o que torna o discurso dos direitos humanos difícil é que as pessoas não acham que todos valem igualmente, embora a lei diga isso. Para muitos de nós, as pessoas não são dignas de terem o mesmo valor perante a lei, mesmo que concordemos que, para manter a vida, temos algumas condições, que são iguais para todos, e são estes os direitos absolutos, direitos que todos devem possuir.

- O termo tolerância tem um sentido pejorativo. Eu tolero, mas não penso em respeitar, apenas tolero. E liberdade lembra autonomia, é um termo positivo. Será possível construir uma teoria geral da tolerância? O problema talvez não seja a “tese” da tolerância, todos concordamos que se deve ter um espírito tolerante. O problema é quando começamos a discutir os casos específicos: racismo, pedofilia, aborto etc.
- Vivemos em um mundo de luta pelo reconhecimento e eliminação de estigmas sociais. A democracia abre um conflito em torno da felicidade, um conflito de interesses. Felicidade tem a ver com apropriação de bens, e com a condução da própria vida. Só pode ser feliz quem desfruta de uma dose mínima de autonomia e bem estar. Ter direito a um conjunto de bens que me permita felicidade será um dos direitos humanos?
- Uma das lutas dos direitos humanos é pelo voto do preso provisório, do indivíduo que está vivendo num presídio, mas que ainda aguarda julgamento. Segundo a Constituição Federal, apenas pessoas condenadas em última instância deixam de votar, uma vez que têm os seus direitos políticos suspensos. Mas na maior parte dos Estados o preso provisório não vota, e pouca gente se interessa por isso. Será que nosso pensamento dominante é aquele de que “o preso não tem direitos, porque ele se degradou?” Esta situação mostra um pouco nossa dificuldade em considerar que todos são iguais perante a lei.
- Temos muitas situações em que a diversidade e a diferença não são bem vindas. Nestas situações, como falar em inclusão e direitos humanos? Na escola em que você trabalha, há situações desta natureza?

## Anote no Diário de Bordo!



### Atividade 4

#### **Até onde vai a tolerância com o outro?**

1) Leia a cena abaixo:

*Um sujeito estava colocando flores no túmulo de um parente, quando vê um chinês colocando um prato de arroz na lápide ao lado.*

*Ele se vira para o chinês e pergunta:*

*- Desculpe, mas o senhor acha mesmo que o defunto virá comer o arroz?*

*E o chinês responde:*

*-Sim, quando o seu vier cheirar as flores!!!*

*Respeitar as opções do outro, em qualquer aspecto, é uma das maiores virtudes que um ser humano pode ter. As pessoas são diferentes, agem e pensam diferentemente.*

*Nunca julgue, apenas compreenda!!!<sup>5</sup>*

2) O que você acha da situação narrada? Sempre devemos respeitar a opinião do outro? Nunca podemos julgar esta opinião?

Anote suas ideias em seu diário de bordo.

<sup>5</sup> Esta cena foi retirada do sítio web <http://www.abomi.org.br/mensagem.htm>

## Unidade 3

### Leitura de aprofundamento

O texto abaixo é inédito e foi escrito por Paulo Gilberto Cogo Leivas, Procurador da República no Rio Grande do Sul e Mestre e Doutor em Direito pela UFRGS.

#### ORIGEM E ATUALIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

*A expressão direitos fundamentais, em francês droit fondamentaux, aparece na França por volta de 1770 no movimento político e cultural que conduziu à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Entretanto, a expressão adquiriu grande relevo na Alemanha, onde, sob o título Grundrechte, articulou-se o sistema de relações entre o indivíduo e o Estado enquanto fundamento de toda a ordem jurídico-política<sup>6</sup>, conforme enunciado pela Lei Fundamental de Bonn, de 1949<sup>7</sup>. A partir daí a noção espalha-se sobre os países dentro da esfera de influência intelectual germânica, sendo incorporada inclusive à Constituição Brasileira de 1988<sup>8</sup>.*

*A ideia diretiva dos direitos fundamentais é a de eles serem posições tão importantes que sua outorga ou não-outorga não pode permanecer nas mãos da simples maioria parlamentar<sup>9</sup>, ou seja, eles têm aplicação imediata. Além disso, sob o aspecto material, os direitos fundamentais compreendem a plasmação normativa dos valores mais importantes de uma comunidade.*

*A ideia de aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais rompe com a concepção em voga no século XIX, chamada constituição liberal, que tinha dois objetivos: disciplinar o governo, em especial as relações entre monarcas e parlamentos, e tutelar os direitos individuais, porém reenviando à lei a sua concreta disciplina. Ela é uma constituição é indiferente à política, porque pressupõe um regime já dado, e também não se ocupa da sociedade, que era regulada pelo Código Civil<sup>10</sup>.*

*Essa remissão à lei, aliás, estava dentro de um contexto do chamado Estado de Direito Legislativo, no qual havia uma concentração da produção jurídica em uma só instância constitucional: a instância legislativa<sup>11</sup>.*

6 LUÑO, Antonio E. Pérez. Derechos humanos, estado de derecho y constitucion. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1995, p. 30.

7 Art. 1º da Lei Fundamental alemã: “(1) A dignidade do homem é inviolável. É obrigação de todo poder estatal respeitá-la e protegê-la. (2) O povo alemão declara-se adepto, conseqüentemente, dos direitos humanos invioláveis e inalienáveis como fundamento de toda comunidade humana, da paz e da justiça no mundo. (3) Os seguintes direitos fundamentais vinculam os poderes legislativo, executivo e judiciário como direito diretamente aplicável”.

8 O Título II da Constituição Federal de 1988 é denominado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” e compreende o Capítulo I (“Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos” – art. 5º); Capítulo II (“Dos Direitos Sociais”- arts. 6º ao 11); Capítulo III (“Da Nacionalidade” – arts. 12 e 13); Capítulo IV (“Dos Direitos Políticos”- arts. 14 ao 16) e Capítulo V (“Dos Partidos Políticos” – art. 17).

9 ALEXY, Robert. Teoría de los Derechos Fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997, p. 432.

10 FIORAVANTI, Maurizio. La scienza del diritto pubblico. Tomo II. Milano: Giuffrè, 2001, p. 871/888.

11 ZAGREBELSKY, Gustavo. El derecho dúctil. Madrid: Trotta, 1995, p. 33.

*As experiências totalitárias sucedidas na primeira metade do século XX precipitaram, na Europa, uma nova postura acerca da eficácia dos direitos fundamentais. Ao lado desses acontecimentos, as ideias de dois autores de língua alemã foram decisivas para a construção da atual teoria dos direitos fundamentais.*

*RUDOLF SMEND desenvolveu a ideia de que os direitos fundamentais são os representantes de um sistema de valores concreto, de um sistema cultural que resume o sentido da vida estatal contida na Constituição<sup>12</sup>. Ao seu lado, HANS KELSEN, embora fosse arremido à ideia de associar normas constitucionais a valores, o que macularia a pureza do direito, defendeu a validade formal máxima das normas constitucionais, cujo controle deveria ficar a cargo de um tribunal constitucional<sup>13</sup>. Ambas teorias tornaram possível ao Tribunal Constitucional Federal alemão construir uma jurisprudência constitucional baseada na ideia de controle constitucional com base nos valores expressos na Lei Fundamental alemã.*

*A decisão que inaugurou, na Alemanha, a contemporânea compreensão dos direitos fundamentais, foi a sentença do caso Lüth, de 1958. Lüth fez um apelo para o público boicotar um filme alemão, produzido após 1945, por um diretor chamado Veit Harlan, sob o fundamento de que Harlan havia sido o mais proeminente diretor nazista de cinema e havia dirigido o filme “Jud Süß”, o mais importante filme de propaganda anti-semita produzido durante o regime nacional-socialista. Um tribunal de Hamburg determinou que Lüth se abstinhasse de conchamar ao boicote do filme, sob o entendimento de que tal ato violaria o art. 826 do Código Civil<sup>14</sup>. O Tribunal Constitucional Federal, entretanto, considerou o apelo de Lüth ao boicote como protegido prima facie pela liberdade de expressão garantida no art. 5º da Lei Fundamental<sup>15</sup>.*

*O tribunal reconheceu que o fato estava subsumido à cláusula do art. 826 do Código Civil, porém haveria de se proceder a um balanceamento de valores constitucionais colidentes. Nesse caso, a liberdade de expressão prevaleceu sobre a cláusula da lei civil e, conseqüentemente, prevaleceu a liberdade de Lüth de conchamar ao boicote do filme.*

*ROBERT ALEXY alerta que a decisão conecta três ideias. A primeira ideia é a de que os direitos constitucionais contêm uma “ordem objetiva de valores”. Mais tarde, o tribunal passa a falar simplesmente de “princípios”<sup>16</sup>. A segunda ideia é a de que estes princípios e regras não se aplicam tão-somente à relação entre cidadãos e Estado, mas eles se irradiam para todas as áreas do direito. A terceira ideia está ligada à tendência dos valores e princípio a colidirem entre si, o que remeteria à necessidade de uma ponderação de interesses.*

*Então, da primeira ideia, desenvolveu-se a chamada teoria dos princípios constitucionais. Destacam-se na conformação desse modelo Robert Alexy, com sua obra traduzida para o castelhano “Teoría de los derechos fundamentales”, e Ronald Dworkin, especialmente na obra, também traduzida para o castelhano: “Os Derechos en Serio”. A segunda ideia conduziu à chamada eficácia dos direitos fundamentais perante terceiros e também chamada constitucionalização do direito privado.*

12 SMEND, Rudolf. *Constitucion y Derecho Constitucional*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985. p. 232.

13 KELSEN, no Congresso de Viena no ano de 1928, vinculou seu discurso de defesa de um tribunal constitucional com a advertência sobre um papel altamente perigoso que valores ou princípios como, por exemplo, liberdade e igualdade, podem desempenhar, por falta de uma determinação mais precisa, no âmbito da jurisdição constitucional (ALEXY, R. *Verfassungsrecht und einfaches Recht – Verfassungsgerichtbarkeit und Fachgerichtsbarkeit*. Essa palestra foi proferida em Würzburg, em 4 de outubro de 2001, na Jornada dos Professores de Direito do Estado. Publicações da Associação dos Professores de Direito do Estado Alemães (VVDStL), volume 61, página 7 e seguintes, 2002. Ela foi traduzida por L. A. HECK, sob o título: Direito constitucional e direito ordinário; Jurisdição constitucional e jurisdição especializada. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 91, n. 799, p. 33-51, maio 2002. Usa-se aqui, como referência, a divisão do texto em capítulos. Aqui Capítulo I, 1.1).

14 Art. 826 Código Civil alemão: “Quem causa dano a outra pessoa intencionalmente e de modo ofensivo à moral está obrigado a compensar a outra pessoa pelo dano”.

15 Uma síntese desta decisão - BverfGE 7, 198 – pode ser encontrada na obra de KOMMERS, Donald. P. *The Constitutional Jurisprudence of the Federal Republic of Germany*. 2. ed. Durham and London: Duke University, 1997, p. 361-369.

16 ALEXY, *Verfassungsrecht...*, I, 1.2.

A terceira ideia da sentença-Lüth conduz ao preceito da proporcionalidade em sentido estrito ou também chamada lei da ponderação. Parte-se aqui da ideia de que não existem princípios absolutos e, portanto, há de se buscar uma decisão que revele, diante das circunstâncias do caso concreto, a preponderância de um princípio sobre princípios colidentes.

## Anote no Diário de Bordo!



### Atividade 5

#### **Políticas de inclusão social fazem parte de um estado de direitos humanos**

A sociedade brasileira tem uma forte marca de desigualdade, conforme já discutido em módulos anteriores. Na última década, um dos objetivos dos governos tem sido o de promover a inclusão social, o que significa incluir mais pessoas nos benefícios públicos, que muitas vezes atendiam apenas pequenas parcelas da população. Uma das estratégias dos governos foi criar programas específicos para diminuir a vulnerabilidade de vários grupos sociais. O programa mais conhecido é o “bolsa família”. Nem todas as pessoas concordam com estes programas de inclusão, em geral baseadas numa visão de que esses programas tornam os sujeitos irresponsáveis. Sabemos que o tema é delicado.

1) Leia o texto abaixo, que circula pela internet.

#### **KIT DO BRASILEIRO**

##### **Vai transar?**

O governo dá camisinha.

##### **Já transou?**

O governo dá a pílula do dia seguinte.

##### **Teve filho?**

O governo dá o Bolsa Família.

##### **Tá desempregado?**

O governo dá Bolsa Desemprego.

##### **Vai prestar vestibular?**

O governo dá o Bolsa Cota.

##### **Não tem terra?**

O governo dá o Bolsa Invasão e ainda te aposenta.

##### **Mas experimenta estudar e andar na linha pra ver o que é que te acontece!**

Trabalhe duro, pois milhões de pessoas que vivem do Fome-Zero e do Bolsa-Família, sem trabalhar, dependem de você.

2) Leia informações acerca dos programas de inclusão social.

Navegue no sítio web <http://www.brasil.gov.br/para/estudante/mercado-de-trabalho/programas-de-insercao>

3) Reflita sobre estes programas de inclusão social, pense em sua realidade escolar e escreva uma página com suas impressões. Publique seus escritos no diário de bordo.

## Unidade 4

### Conhecendo um autor importante na área dos direitos humanos

Dentro os cientistas sociais e juristas que trataram do tema dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, certamente o nome mais famoso é o de Norberto Bobbio. Seu livro principal intitula-se “A Era dos Direitos”, que se encontra traduzido para o português e editado pela Editora Campus.

Há inúmeros comentadores das obras de Norberto Bobbio. Recomendamos apenas a leitura de uma resenha do livro “A Era dos Direitos”, que se encontra em <http://blog.gilbertorodrigues.com/?p=590>

#### Atividade 6

##### **Conhecendo as ações de educação em direitos humanos em sua região**

*A partir de uma série de iniciativas governamentais, cada Estado da federação deve criar seu Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH. Este plano deve contemplar uma metodologia de trabalho para levar adiante a tarefa de educação em direitos humanos, e inclui o trabalho escolar. Em geral, as pessoas envolvidas nestas tarefas pertencem ao Movimento Nacional de Direitos Humanos, instituição que tem seções nos Estados. Também é comum que representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente participem destas atividades. Também representantes do Ministério Público, Estadual ou Federal, costumam estar envolvidos. Em seu Estado provavelmente existe o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos.*

1) Navegue no sítio web <http://www.dhnet.org.br/educar/comites/index.htm> e busque localizar o comitê de educação em direitos humanos de sua região. Leia os documentos que estiverem postados para consulta.

2) Busque conhecer o Movimento Nacional de Direitos Humanos. Navegue no sítio web <http://www.mndh.org.br/> e leia os documentos ali postados e as notícias.

3) Acesse uma importante biblioteca virtual em direitos humanos e educação em direitos humanos em [www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br)



## **Atividade final**

### ***Pequena reflexão: sua posição pessoal frente ao tema dos direitos humanos***

*Este Módulo tratou de explorar algumas possibilidades da educação em e para os direitos humanos. Educação em direitos humanos significa desenvolver o trabalho escolar já de acordo com os princípios dos direitos humanos. Educar para os direitos humanos significa mostrar as situações da vida em sociedade que exigem um cuidado com os direitos humanos, e preparar os alunos para um desempenho positivo nestes cenários futuros.*

*Como tarefa final, faça uma reflexão, pensando em que situações cotidianas em sua escola o referencial dos direitos humanos poderia ser utilizado para promover uma educação em direitos humanos.*